

**CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL**

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA I

FELIPE COMARELA MILANEZ

RENÉ VIAL

O81

Os direitos humanos na era tecnológica I [Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: René Vial, Juarez Monteiro de Oliveira Júnior e Felipe Comarela Milanez – Belo Horizonte: Skema Business School, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-097-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desafios da adoção da inteligência artificial no campo jurídico.

1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. I. Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2020 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA I

Apresentação

É com enorme alegria que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 14 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do I Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial. As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 02 e 03 de julho de 2020, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de 480 pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total. Estes livros compõem o produto final deste que já nasce como o maior evento científico de Direito e da Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 236 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os quatro Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em 14 e contaram com a participação de pesquisadores de 17 Estados da federação brasileira. São cerca de 1.500 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre os temas Direitos Humanos na era tecnológica, inteligência artificial e tecnologias aplicadas ao Direito, governança sustentável e formas tecnológicas de solução de conflitos.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 41 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, certamente, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários

campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para ensino e pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA, cujo nome é um acrônimo significa School of Knowledge Economy and Management, acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Até 2021, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 07 de agosto de 2020.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs

Coordenador Acadêmico da Pós-graduação de Direito e Inteligência Artificial da SKEMA Business School

**A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA PROMOÇÃO DOS DIREITOS
FUNDAMENTAIS E DA DIGNIDADE HUMANA DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO
DE RUA**

**ARTIFICIAL INTELLIGENCE IN PROMOTING FUNDAMENTAL RIGHTS AND
HUMAN DIGNITY OF PEOPLE IN STREET SITUATION**

**Suelen Maiara dos Santos Alécio
Cleide Aparecida Gomes Rodrigues Fermentão**

Resumo

O presente artigo tem o objetivo de investigar a inteligência artificial na promoção de direitos fundamentais e dignidade humana das pessoas em situação de rua. Pretende-se analisar como a inteligência artificial pode cooperar na identificação deste grupo para elaboração de políticas públicas. Será utilizada a metodologia de revisão bibliográfica, com a pesquisa de artigos, obras e notícias, para verificar qual o tratamento atribuído à temática. A inteligência artificial é um instrumento que pode potencializar a inclusão social e que por meio de mecanismos de identificação e um rico banco de dados pode colaborar para elaboração de políticas públicas.

Palavras-chave: Dignidade humana, Direitos fundamentais, Inteligência artificial, Pessoas em situação de rua

Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to investigate artificial intelligence in the promotion of fundamental rights and human dignity of people on the streets. It is intended to analyze how artificial intelligence can cooperate in the identification of this group for the elaboration of public policies. The bibliographic review methodology will be used, with the search for articles, works and news, to verify the treatment attributed to the theme. Artificial intelligence is an instrument that can enhance social inclusion and that, through identification mechanisms and a rich database, can collaborate for the elaboration of public policies.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Human dignity, Fundamental rights, Artificial intelligence, Homeless people

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa pretende fazer uma análise da inteligência artificial como meio para a promoção da pessoa humana em seus direitos fundamentais, à luz da dignidade humana, destacando-se a vulnerabilidade das pessoas em situação de rua. Além disso, pretende-se examinar a inteligência artificial numa perspectiva positiva, visando a proteção da dignidade e direitos personalíssimos deste grupo em específico.

O presente trabalho pretende buscar respostas para o seguinte questionamento: Diante da vulnerabilidade das pessoas em condição de rua, e da ausência de políticas públicas que gerem efeitos de melhoria de vida de tais pessoas, como a inteligência artificial pode cooperar para a implementação de políticas públicas em promoção de tais pessoas? A metodologia utilizada será de revisão bibliográfica, com a pesquisa de artigos, livros e notícias, buscando por meio do método hipotético-dedutivo, conceituar e investigar acerca da: dignidade da pessoa humana, direitos fundamentais, a vulnerabilidade das pessoas em situação de rua e a inteligência artificial.

No primeiro capítulo será analisada a dignidade humana compreendida como princípio e como instrumento de proteção dos direitos fundamentais. Demonstrar-se-á de forma breve, a evolução dos direitos fundamentais e a importância de se tutelar a dignidade da pessoa humana. No segundo, será abordado à respeito da vida das pessoas em situação de rua, demonstrando: quem eles são, como vivem e a ausência da dignidade humana em suas vidas. No terceiro, examinar-se-á a inteligência artificial como ferramenta de promoção do direito dessas pessoas.

1 DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E DIREITOS FUNDAMENTAIS

Conceituar a dignidade da pessoa humana de maneira fixa é desconsiderar sua própria natureza, uma vez que não será compatível com a diversidade de valores contida numa sociedade democrática. Apesar disso, a dignidade não está ligada à conduta digna ou indigna do ser humano, pelo contrário, para que se tenha dignidade independe-se de circunstâncias/condições, pois esta é inerente à pessoa, e, portanto, todos são iguais em dignidade, até mesmo o maior dos criminosos (SARLET, 2012, p. 42-49).

Luís Roberto Barroso (2014, p. 15) afirma que a dignidade “se assenta sobre o pressuposto de que cada ser humano possui um valor intrínseco e desfruta de uma posição especial no universo”. Além disso, afirma que o conceito está enraizado na ética e na filosofia moral, baseado na ideia de Robert Alexy, o autor relata que dignidade tem como

primeiro pensar “um valor”, ou seja, tudo aquilo que se relaciona com o correto, com o bem, com a moralidade (BARROSO, 2014, p. 62).

A dignidade da pessoa humana é algo inerente, ou seja, que faz parte da própria pessoa. Kant salienta que é necessário antes de tudo, compreender o que é pessoa e o que é dignidade. Desta forma, para ele “pessoa”, diferente de coisa, é um ser racional que possui um fim em si mesmo, não pode ser considerada um meio para se chegar à um objetivo. Aduz que tudo tem preço ou dignidade. As coisas, diferentemente das pessoas, possuem preço e que inclusive pode ser substituído por outro equivalente, já a dignidade é única e insubstituível, valor interno da pessoa (KANT, 2007, p. 77). A dignidade da pessoa humana é, portanto, inerente à pessoa, nasce com a pessoa desde a sua concepção e termina com a sua morte, conforme salientam Paulo Gomes Lima Júnior e Cleide Fermentão (2012, p. 330): “Isso significa dizer que, independente do Direito positivado lei que protege a dignidade da pessoa humana, esta pessoa, pelo simples fato de pertencer à natureza humana, já possui direito à dignidade”. É por meio desta dignidade que se tutelam os direitos fundamentais.

Sabe-se que os direitos fundamentais são construídos, tradicionalmente, por três dimensões, que representam, uma evolução da sociedade, ou seja, se os fatos mudam, o direito deve acompanhar para que sempre a pessoa humana seja protegida. Tais direitos devem ser vistos numa perspectiva bifrontal, ou seja, num panorama protetional e promocional, sendo papel do Estado promover a pessoa em todos os aspectos sociais (CANTALI, 2009, p. 217).

Nas lições de Ingo Wolfgang Sarlet (2012, p. 84-85), a dignidade “[...] atrai o conteúdo de todos os direitos fundamentais, exige e pressupõe o reconhecimento e proteção dos direitos fundamentais de todas as dimensões”, assim, defende o autor que, se não forem reconhecidos os direitos fundamentais, inerentes à pessoa humana “[...] em verdade estar-se-á negando-lhe a própria dignidade” (SARLET, 2012, p. 84-85).

A dignidade da pessoa humana, portanto, é o princípio matriz que orienta todo o ordenamento jurídico, bem como, que traduz a essência da tutela da pessoa. Ocorre que, nem todas as pessoas possuem uma tutela efetiva e plena de sua vida, muitos carecem de garantias fundamentais básicas, essenciais para se obter uma vida digna, destaca-se que uma dessas pessoas, são os que vivem em condição de rua.

2 A VULNERABILIDADE DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA

A vida das pessoas em situação de rua é marcada pela ausência de diversos direitos e garantias fundamentais, bem como pela invisibilidade social. Para Marcel Burstyn (2000, p. 19): “[...] viver no meio da rua não é um problema novo. Se não é tão atingido quanto a própria existência das ruas, da vida urbana, remonta, pelo menos, ao renascimento das cidades, no início do capitalismo”.

Nas lições de Luís Fernando Centurião Argondizo, Tereza Rodrigues Vieira e Laís Teixeira Frasson (2018, p. 248-249), as pessoas em condições de rua são submetidas a diversas humilhações, sendo vistos como: “[...] estigma social de uma condição de desqualificação pessoal, onde se taxam boa parte desses cidadãos como pessoas que ali se encontram por vontade própria e que muitos são desinteressados pela vida, ou mesmo optantes por um estilo de vida fácil e sem compromisso”. Nessa perspectiva, é necessário elaborar estratégias e crer em políticas públicas para uma sociedade “onde se valorize o indivíduo enquanto integrante social e não como indivíduo isolado” (ARGONDIZO; VIEIRA; FRASSON, 2018, p. 248-249).

Maria Helena de Souza Patto (2010, p. 269) apresenta a realidade das pessoas em situação de rua, retratando a dificuldade que se tem em garantir, ainda que de forma precária, um pouco de privacidade: “aproveitam o gradeado para delimitar uma casa: como paredes, as panelas, os pratos e os copos delimitam a cozinha; um sofá pode servir de sala; um lençol tampando a visão de rua circunscreve um quarto”. Depreende-se que a pessoa em situação de rua encontra inúmeras dificuldades em todos os âmbitos que formam a dignidade da pessoa humana. Conforme descreve a Sra. Cida (moradora de rua numa entrevista), este grupo é extremamente vulnerável e depende da solidariedade para sobreviverem: “[...] Se os moradores de rua não contarem com a solidariedade alheia, às vezes nem comida todos os dias eles tem. Nada está garantido a essas famílias no campo dos direitos sociais. Tudo é preciso pedir. Pedir para viver” (PATTO, 2010, p. 333).

A pobreza e a desigualdade social compõem o retrato que reflete a vida das pessoas em situação de rua, diante disso, pode-se avaliar que medidas tem sido tomadas para mitigar a desigualdade social e melhorar a condição de vida desse grupo, em especial o uso da inteligência artificial.

3 A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA PROMOÇÃO DA DIGNIDADE HUMANA

Na antiguidade, as pessoas se comunicavam por meio de desenho em pedras, por meio da fala, mais tarde por cartas, e com o passar dos anos, a forma de comunicação

evoluiu. Na contemporaneidade, as formas de comunicação estão cada vez mais sofisticadas, permitindo que pessoas a quilômetros de distância interajam em fração de segundos. Hoje é possível ler e ouvir livros *online*, assistir aulas no *Youtube*, documentários no *Netflix*, trocar mensagens via *whatsapp*, *facetime*, *Skype*, entre tantos outros meios digitais.

A tecnologia na modernidade acaba penetrando na vida íntima das pessoas, conforme aduz Carlos Alberto Bittar, os meios digitais estão: “[...] contribuindo para um estreitamento crescente do circuito privado, na medida em que possibilita, até a longa distância, a penetração na intimidade da pessoa e do lar” (BITTAR, 2015, p. 178). Nesse sentido argumentam Dirceu Siqueira e Renato Oliveira (2018, p. 324): “Vê-se, pois, que as imagens refletidas do homem pós-moderno, sob o prisma da cibernética, aludem cabalmente às extensões virtuais, consubstanciadas nos atos individualmente realizados perante a rede mundial de computadores”.

No contexto da Sociedade da Informação, é necessário tratar da inteligência artificial, que segundo Eduardo Tomasevicius Filho (2018, p. 135-136): “é o conjunto de rotinas lógicas que, aplicadas no campo da ciência da computação, permite aos computadores dispensar a necessidade de supervisão humana na tomada de decisões e na interpretação de mensagens analógicas e digitais”. Na literatura especializada não há um consenso para conceituar inteligência artificial, entretanto, é possível compreender, em linhas gerais, que ela é uma tentativa de reproduzir a pessoa humana e suas nuances de cognição, tais como, o aprendizado, a memória e o processo de tomada de decisões, por meio de máquinas e o uso de softwares computacionais (COSTA; OLIVEIRA, 2019, p. 4).

Ao redor do mundo, não faltam exemplos de como essa inteligência artificial tem sido aplicada. Este mecanismo pode ser utilizado para previsões de fatos gerais, bem como, para comportamentos individuais. De acordo com Danilo Cesar Maganhoto Doneda *et al* (2018, p. 4), são exemplos que a inteligência artificial podem prever: “[...] quem será o próximo presidente do país, quais regiões estão mais propensas à propagação do vírus da zika, quando será o próximo terremoto no México, qual a probabilidade de termos uma crise econômica na próxima década [...]”, dentre um mundo de infinitas previsões. Outro exemplo é a instalação de câmeras responsáveis pelo reconhecimento facial, conforme salientam Ramon Silva Costa e Samuel Rodrigues de Oliveira (2019, p. 2) “Na China, 200 milhões de câmeras compõem um sistema de vigilância capaz de identificar basicamente qualquer um dos 1.4 bilhões de habitantes do país”.

Ocorre que o uso da inteligência artificial, pode apresentar aspectos positivos, mas também, pode ser utilizada como meio de potencializar a exclusão social. No ano de 2017 na cidade de São Francisco, nos Estados Unidos da América, robôs foram criados para expulsar moradores de rua. A pesquisa realizada pela Revista Veja, demonstrou que um abrigo de animais optou pelo uso da tecnologia, utilizando-se de robôs (K9 fabricado pela empresa Star Knightscope) para realizar patrulhas de segurança. Segundo eles haviam muitos sem-tetos que dificultavam a passagem e ameaçavam a segurança (VEJA, 2017).

Fato é que inúmeros moradores de rua sequer possuem documentos pessoais, ou seja, sequer são considerado “pessoas” no sentido de existência e de identificação. Além disso, tem se tornado cada vez mais frequente o número de pessoas em situação de rua, o que também dificulta a contabilização destas, no que tange a estimativas e possíveis elaborações de políticas públicas. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística utiliza-se do fator domicílio para extrair dados de censo demográfico: “Nossas pesquisas consideram apenas domicílios permanentes, e identificar pessoas em situação de rua exige um grande esforço de mobilização, em particular em países com grandes territórios, como o Brasil”, informou o IBGE (MELITO, 2018).

De acordo com Marco Antônio Carvalho Natalino (2016, p. 7): “O Brasil não conta com dados oficiais sobre a população em situação de rua. Nem o censo demográfico decenal, nem as contagens populacionais periódicas incluem entre seus objetivos sequer a averiguação do número total da população não domiciliada”. Portanto, o problema da quantificação de pessoas em situação de rua, pode prejudicar na própria elaboração de políticas públicas.

Verifica-se que a inteligência artificial pode se tornar instrumento poderoso para transformar a vida de milhares de pessoas que vivem em condição de rua. Câmeras de reconhecimento facial podem ser utilizadas para a captura de dados, informações e cadastro dessas pessoas numa base de dados unificada, reconhecendo-os como verdadeiros cidadãos e pessoas que são. Isso poderá facilitar a elaboração de políticas públicas e inclusão social deste grupo. A inteligência artificial pode promover a dignidade e concretizar direitos fundamentais dos invisíveis sociais que são as pessoas em situação de rua.

CONCLUSÃO

Verifica-se que a dignidade da pessoa humana é o princípio matriz que orienta todo o ordenamento jurídico, bem como, que traduz a essência da tutela da pessoa, uma vez que, violado os direitos fundamentais, independentemente de sua dimensão, estar-se-ia violando a própria dignidade humana desta. Ocorre que nem todas as pessoas possuem a dignidade humana efetivada. Muitos carecem de direitos fundamentais, sociais, humanos, dentre outros. Um exemplo clássico de pobreza extrema, vulnerabilidade e ausência de tais direitos é retratado por meio da vida das pessoas em situação de rua.

Denota-se que na pós-modernidade, a tecnologia se faz presente das mais variadas formas e cada vez mais sofisticada. Os meios digitais, na Sociedade da Informação, impulsionado pela globalização, evoluiu todas as formas de comunicação.

Advindo deste contexto de tecnologia, a inteligência artificial é um instrumento criado pelo homem, no objetivo de tornar as máquinas “humanas”, no sentido de utilizá-las para o pensamento, para a memorização e tomada de decisões por um simples combinado de softwares computacionais. Ocorre que, essa inteligência artificial pode ter como finalidade a transformação na vida das pessoas em situação de rua, no intuito de utilizar esses mecanismos na melhor identificação deste grupo, cooperando para um banco de dados rico em informações, censos demográficos e demais dados que possam colaborar para elaboração de políticas públicas. A inteligência artificial pode promover a dignidade e concretizar direitos fundamentais destes invisíveis e vulneráveis.

REFERÊNCIAS

ARGONDIZO, Luís Fernando Centurião; VIEIRA, Tereza Rodrigues. FRASSON, Laís Teixeira. Aluguel social: Direitos e Desafios. In: CARDIN, Valéria Silva Galdino. VIEIRA, Tereza Rodrigues (orgs). **Pessoas em situação de rua: Invisibilidade, Preconceitos e Direitos**. Brasília, DF: Zakarewicz, 2018.

BARROSO, Luís Roberto. **A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo: a construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial**. Belo Horizonte: Fórum, 2014.

BITTAR, Carlos Alberto. **Os direitos da personalidade**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

BURSTYN, Marcel (org). **No meio da rua: nômades, excluídos e viradores**. Brasília: Garamond, 2000.

CANTALI, Fernanda Borghetti. **Direitos da personalidade: disponibilidade relativa, autonomia privada e dignidade humana**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.

COSTA, Ramon Silva; OLIVEIRA, Samuel Rodrigues de. O uso de tecnologias de reconhecimento facial em sistemas de vigilância e suas implicações no direito à privacidade. **Revista de Direito, Governança e Novas Tecnologias** Belém, v. 5, n. 2, p. 01-21, Jul/Dez. 2019.

DA REDAÇÃO, Robôs são usados para expulsar moradores de rua nos EUA Um abrigo de animais de São Francisco alugou máquinas autônomas para fazer a segurança e retirar os moradores das calçadas; a ação gerou diversas críticas. **Veja**. [s.l]. 14 de Dezembro de 2017. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/mundo/robos-sao-usados-para-expulsar-moradores-de-rua-nos-eua/>. Acesso em 10 jun. 2020.

DONEDA, Danilo Cesar Maganhoto; *et al.* Considerações iniciais sobre inteligência artificial, ética e autonomia pessoal. **Pensar – Revista de Ciências Jurídicas**, [s.l], v. 23, n. 04, p. 1-17, 2018. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.5020/2317-2150.2018.8257>. Acesso em: 10 jun. 2020.

FERMENTÃO, Cleide Aparecida Gomes Rodrigues; LIMA JÚNIOR, Paulo Gomes. A eficácia do direito à dignidade da pessoa humana **Revista Jurídica Cesumar**, v. 12, jan/jun 2012, p. 313-340.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Tradução Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 2007.

MELITO, Leandro. População de rua deve ficar fora do Censo 2020: IBGE diz que assunto está em estudo, mas ainda sem previsão. **Agência Brasil**. Brasília, 22 de setembro de 2018. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2018-09/populacao-de-rua-deve-ficar-fora-do-censo-2020>. Acesso em 10 jun. 2020.

NATALINO, Marco Antônio Carvalho. **Estimativa da População em situação de rua no Brasil**: Texto para discussão 2246. Brasília: Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, 2016.

PATTO, Maria Helena de Souza. **A Cidadania negada**: políticas públicas e formas de viver. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2010.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 9. ed. rev. atual. Porto Alegre/RS: Livraria do Advogado, 2012.

SIQUEIRA, Dirceu, OLIVEIRA, Renato. O direito ao sigilo das informações na internet. **Argumenta Journal Law**, Jacarezinho/ PR, Brasil, n. 28 p. 313-336, jan/jun, 2018.

TOMASEVICIUS FILHO, Eduardo. (2018). Inteligência artificial e direitos da personalidade. **Revista Da Faculdade de Direito**, Universidade De São Paulo, v. 113, p. 133-149. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/issn.2318-8235.v113i0p133-149>. Acesso em 10 jun. 2020.